

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Despacho n.º 717/2008 de 4 de Agosto de 2008

As possibilidades de pesca anuais de 1.116 toneladas de peso vivo, relativas às unidades populacionais da espécie goraz, atribuídas a Portugal, pelo Regulamento (CE) n.º 2015/2006, do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, para vigorarem nos anos de 2007 e 2008 na Subzona X da classificação estatística do CIEM Conselho Internacional para a Exploração do Mar, e destinadas à Região Autónoma dos Açores, tendo em devida conta a actividade tradicional e histórica das embarcações nacionais, foram repartidas pelo conjunto da frota do arquipélago, de acordo com o seu porto de registo ou de armamento, através da Portaria n.º 2/2007, de 11 de Janeiro.

O n.º 3 do artigo 4.º da referida portaria prevê a possibilidade de ser acordada entre o membro do Governo responsável pelas pescas e as associações representativas da frota de pesca da Região a cedência de parte da quota de alguma das ilhas a outra, das ilhas dos Açores, face ao apuramento concreto das capturas das respectivas frotas.

O n.º 4 do mesmo artigo dispõe que a eventual cedência de parte da quota de alguma das ilhas a outra, ou outras, das ilhas dos Açores, quando temporária, é formalizada por despacho do membro do Governo Regional responsável pelas pescas, o qual fixará expressamente o período de vigência de tal medida.

O n.º 7 do artigo 4.º da Portaria 2/2007, de 11 de Janeiro, refere que as embarcações de pesca em construção no momento da entrada em vigor do regime de quotas para 2007 e 2008 ou construídas durante o período de vigência daquele diploma, terão direito a aceder à quota da respectiva ilha de registo ou de armamento, em termos a propor ao membro do Governo responsável pelo sector das pescas pelas respectivas associações representativas da frota de pesca.

O n.º 4 do artigo 7.º da Portaria atrás mencionada refere que a quota atribuída a uma embarcação que seja entretanto abatida à frota regional, com apoio financeiro a tal destinado, será redistribuída, na ilha a que disser respeito, mediante despacho do Director Regional das Pescas, o qual é produzido com base em parecer das associações representativas do sector da pesca na respectiva parcela do arquipélago.

Considerando que as associações representativas da frota de pesca da Região e o membro do Governo Regional responsável pelas pescas foram acordadas transferências de quotas entre diversas ilhas para o período de vigência até 31 de Dezembro de 2008.

Considerando que importa também clarificar a forma como as novas embarcações poderão entrar na pescaria do goraz em face do n.º 7 do artigo 4.º e do n.º 4 do artigo 7.º da Portaria 2/2007, de 11 de Janeiro.

Determino, considerando o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 4.º, Capítulo II da Portaria n.º 2/2007, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1 - Por cedência das associações representativas das frotas das ilhas em causa, face ao apuramento concreto das capturas das respectivas embarcações, são autorizadas temporariamente, até 31 de Dezembro de 2008, as transferências de quotas entre as seguintes ilhas:

a) De São Jorge para o Corvo – 500 Kg;

- b) De São Jorge para as Flores – 1.000 Kg;
- c) De São Jorge para o Pico – 1.000 Kg;
- d) De São Jorge para a Graciosa – 1.321 Kg;
- e) De São Jorge para o Faial – 2.149 Kg;
- f) De São Jorge para a Terceira – 1.030
- g) De Santa Maria para a Terceira - 2.824 Kg;
- h) De Santa Maria para S. Miguel – 5.676 Kg.

2 - As possibilidades de pesca anuais de 1.116 toneladas de peso vivo, relativas às unidades populacionais da espécie goraz, atribuídas a Portugal, pelo Regulamento (CE) n.º 2015/2006, do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, para vigorarem temporariamente até 31 de Dezembro de 2007 na Subzona X da classificação estatística do CIEM – Conselho Internacional para a Exploração do Mar, e destinadas à Região Autónoma dos Açores, tendo em devida conta a actividade tradicional e histórica das embarcações nacionais, são repartidas pelo conjunto da frota do arquipélago, de acordo com o seu porto de registo ou de armamento, da seguinte forma, ilha por ilha:

- a) Ilha do Corvo – 12.772 Kg;
- b) Ilha das Flores – 31.475 Kg;
- c) Ilha do Pico – 39.066 Kg;
- d) Ilha Graciosa – 104.689 Kg;
- e) Ilha do Faial – 169.228 Kg;
- f) Ilha Terceira – 294.129 Kg;
- g) Ilha de S. Miguel – 440.759 Kg;
- h) Ilha de S. Jorge – 17.225 Kg;
- i) Ilha de Santa Maria – 6.657 Kg.

3 - A embarcação de pesca em construção no momento da entrada em vigor da Portaria n.º 2/2007, de 11 de Janeiro ou construída durante o período de vigência daquele regime, que pertença a armador de embarcação com quota atribuída por despacho do Director Regional das Pescas, terá direito a aceder automaticamente à quota da respectiva ilha de registo ou de armamento através da partilha de quota com a embarcação existente, ou por contrapartida de saída da frota dessa embarcação sem apoio financeiro.

4 - A nova embarcação de pesca que entre na frota, cujo armador não tenha uma embarcação com quota atribuída, ou que tenha uma embarcação com quota atribuída que seja entretanto abatida à frota regional com apoio financeiro, só terá direito a aceder à quota da respectiva ilha de registo ou de armamento mediante parecer favorável da associação representativa da frota de pesca dessa ilha e nas quantidades por ela propostas.

5 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Julho de 2008. – O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.